

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000249/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/07/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR036684/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10170.200598/2025-01
DATA DO PROTOCOLO: 01/07/2025

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10170.200576/2024-52
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 26/06/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAMPO GRANDE, CNPJ n. 03.275.542/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS SERGIO DOS SANTOS;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DE CAMPO GRANDE MS, CNPJ n. 02.304.283/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ TADEU GAEDICKE;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2025 a 31 de março de 2026 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios**, com abrangência territorial em **Campo Grande/MS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO NORMATIVO DA CATEGORIA

Os valores retroativos referentes aos meses de abril, maio e junho/2025, aplica-se 5,20% (cinco vírgula vinte por cento) sobre os pisos anteriores, e serão pagos de uma só vez, na folha de junho/2025 ou na folha de julho/2025, (com natureza indenizatória) e a título de Salário Normativo da Categoria Profissional, a partir de 01/07/2025, os pisos salariais vigentes em 31/03/2025 terão o reajuste de 8,11% (oito, vírgula onze por cento), como segue:

EMPREGADOS EM GERAL: R\$ 1.665,00 (um mil, seiscentos e sessenta e cinco reais);

GARANTIA MÍNIMA COMISSIONADOS: R\$ 1.862,00 (um mil, oitocentos e sessenta e dois reais)

EMPACOTADORES: R\$ 1.649,00 (um mil, seiscentos e quarenta e nove reais).

Parágrafo Primeiro: Os empregados que exerçam a função de caixa perceberão adicional de caixa equivalente a 10% (dez por cento) do piso da função de empregados em geral, com natureza indenizatória (sem incidência de encargos).

Parágrafo Segundo: Ficam dispensadas do pagamento do adicional de caixa as empresas que optarem por não descontar as diferenças apuradas nos caixas dos seus empregados.

Parágrafo Terceiro: Será concedido aos empregados da categoria, um **ABONO**, no **valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)**, **sem** natureza salarial, **dividido em três parcelas de R\$ 250,00**, a serem pagas nos salários dos meses de referência julho/2025, outubro/2025 e março/2026.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL - DATA BASE

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL - DATA BASE

Os salários fixos ou a parte fixa dos salários dos empregados no comércio na base territorial acima nominada, categoria profissional ora representada pelo Sindicato dos Empregados, terão correção salarial no dia 01/04/2025, data base da categoria, à título de aumento da data base, aplicando-se 5,20% (cinco vírgula vinte por cento) sobre os salários vigentes em 31/03/2025.

Parágrafo Único: Após os devidos cálculos, o resultado será arredondado para a unidade de real imediatamente superior, assim como, durante a vigência da presente convenção, nas antecipações ou reajustes que ocorrerem, o procedimento será idêntico.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Prêmios

CLÁUSULA QUINTA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

A partir de 01/04/2025, o Prêmio Assiduidade, que trata a Cláusula Décima Segunda da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026 foi extinto.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/ NEGOCIAL LABORAL

Nos termos da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 26/02/2025, foi autorizado pela maioria dos presentes que as empresas descontarão dos integrantes da categoria três parcelas anuais de **R\$ 22,00** (vinte e dois reais), sendo uma nos meses de **agosto/2025, dezembro/2025 e março/2026**, de todos os seus empregados que sejam abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, associados ou não associados, garantindo-se o direito de oposição ao empregado, nos termos desta C.C.T. Caso os empregados não fizerem a oposição e a empresa não descontar e repassar ao laboral dentro do prazo estipulado na C.C.T, ficará obrigada pelo custeio do repasse ao laboral. A referida contribuição é destinada a manutenção da entidade, bem como para poder representar perante as autoridades administrativas e judiciárias, (negociação salarial, assistência jurídica, convênios e lazer), conforme o artigo 513 da CLT.

Parágrafo Primeiro: Caso o fechamento das negociações da Convenção Coletiva de Trabalho ocorra posterior aos meses dos referidos descontos, os mesmos serão transferidos para meses posteriores, dentro do período de vigência da referida Convenção.

Parágrafo Segundo: Os recolhimentos serão efetuados na Caixa Econômica Federal- Agencia da Avenida Bandeirantes – Conta Corrente PJ nº 1108.003.316-0, em nome do Sindicato dos Empregados no Comércio de Campo Grande/MS (CNPJ nº 03.275.542/0001-65), ou mediante boleto a ser fornecido pela entidade laboral, disponível no site www.seccampogrande.org.br, sem ônus ao empregador.

Parágrafo Terceiro: Fica assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado pessoal e individualmente por escrito de próprio punho na sede da entidade sindical laboral, no

mês do referido desconto a partir do dia 01 até o dia 20, no horário das 8h e 30min às 12h e 30min.

a) O desconto do mês de agosto/25 será repassado ao Sindicato laboral até o dia 10/09/2025;

b) O desconto do mês de dezembro/25 será repassado ao Sindicato laboral até o dia 10/01/2026;

c) O desconto do mês de março/2026 será repassado ao Sindicato laboral até o dia 10/04/2026.

Parágrafo Quarto: A falta de recolhimento nos prazos previstos implicará na multa de 4%(quatro por cento) mais juros de 1%(um por cento) ao mês e correção monetária pela SELIC ou com outro índice que venha substituí-lo.

Parágrafo Quinto: O Sindicato Profissional se compromete a devolver as empresas, em caso de condenação judicial, os valores relativos a`s contribuições previstas nesta cláusula, desde que, devidamente comprovado o recolhimento feito pela empresa e a respectiva condenação com trânsito em julgado.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026

Ficam mantidas todas as demais cláusulas contidas no texto originário da Convenção Coletiva de Trabalho firmada para o biênio 2024/2026, no que não for incompatível com o presente termo aditivo.

E, por estarem certos e contratados nas cláusulas e condições do presente Termo Aditivo e na originária Convenção firmada em 2024, que é considerada firme e valiosa para abranger por seus dispositivos, todos os contratos de trabalho individuais dos componentes de Classe e Categoria, na base territorial de Campo Grande/MS, os representantes das partes contratantes assinam o presente.

}

CARLOS SERGIO DOS SANTOS

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAMPO GRANDE

LUIZ TADEU GAEDICKE
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DECAMPO GRANDE
MS

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DE ENCERRAMENTO DE NEGOCIAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.